TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11/2022
PROCESSO Nº 0396/2022
INEXIGIBLIDADE Nº 11/2022

Por este instrumento de Parceria, de um lado o Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado **MUNICIPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE,** associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: mdosanjos15@hotmail.com, apaeiunaes@hotmail.com, neste ato neste ato representado pelo P residente da entidade, Srª. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO,** brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC,** resolvem assinar a presente parceria que se regerá pela previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal nº 115/2021, pela documentação constante no processo em epígrafe e pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente parceria tem por objetivo a parceria com entidade da organização social civil para custeio e prestação de serviços de saúde em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global da presente parceria é de R$320.000,04 (trezentos e vinte mil e quatro centavos), em 10 (dez) parcelas iguais de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para custeio do objeto desta parceria, em deposito bancário na Conta Corrente pela OSC indicada, de uso exclusivo para execução do presente termo.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o

SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO:11926 698716

primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de duvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 110001.1030100122.071.33504300000 - Ficha 032.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do presente termo. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do Município:

3.1.1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;

3.1.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta parceria;

3.1.3. Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

3.1.4. Comunicar à **OSC** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 45 (quarenta e cinco) dias;

3.1.5. Providenciar o registro contábil adequado, bem como manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

3.1.6. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos

planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento da Parceria;

3.1.7. Divulgar, na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;

3.1.8. Proceder à publicação resumida do presente termo, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da assinatura;

Parágrafo Único: É prerrogativa da Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço objeto desta Parceria, de modo a evitar a sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da OSC:

3.2.1. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

3.2.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo respectivo Conselho Municipal, em consonância com as políticas nacionais vigentes para a área;

3.2.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

3.2.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste;

3.2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira, bem como no plano de trabalho, parte integrante desta Parceria;

3.2.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

3.2.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria;

3.2.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Secretaria Municipal Gestora da Parceria e Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

3.2.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal responsável com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.2.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de

cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

3.2.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2.14. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1. O presente Termo terá sua vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. O presente instrumento poderá ser aditado por igual período, conforme interesse das partes, e havendo prévia disponibilidade orçamentária.

4.4. Sempre que necessário e mediante proposta da **OSC** serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo, desde que devidamente justificadas e formuladas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu término, verificado o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

4.5. Toda prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender ao artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, bem como ao Decreto Municipal nº 115/2021, contendo:

5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade a as atividades ou metas a serem atingidas;

5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de

atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Ricardo Evangelista Leite, matricula nº 303821, para atuar como Gestor da presente parceria, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.5. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme previsão do § 3º, art. 35, da Lei Federal 13019/2014.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de

SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO 11826 688716

31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser definida em Resolução do próprio Conselho nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste instrumento.

7.2. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

7.2.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

7.2.2. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria.

7.2.3. Proceder ao acompanhamento da execução deste Termo, prezando pelo aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto desta parceria, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorizando o controle de resultados e a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal responsável, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo respectivo Conselho Municipal ou pelo órgão competente, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

09 – CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1 - Quando observada a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e ou com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantido contraditório e defesa prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO 1192 6688716

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria prescreve no prazo de cinco anos, contados da data da apresentação da Prestação de Contas.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1°. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2°. Para fins do disposto no § 1°, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3°. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 51 do Decreto Municipal115/2021.

§ 4°. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5°. Se persistir a omissão de que trata o § 4°, aplica-se o disposto no § 2° do art. 70 da Lei no 13.019, de 2014.

10.2. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria-Geral do Município:

§ 1°. A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 54 do Decreto Municipal 115/2021; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor da parceria.

§ 2°. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3°. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a **OSC** para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto

no art. 52 do Decreto Municipal 115/2021 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 56 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei no 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria, que deverá avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios e descrever os efeitos da parceria na realidade local, no que se refere:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1°. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2°. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3°. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4° Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 35; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5°. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 45 do Decreto Municipal 115/2021, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6°. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7°. As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das

providências adotadas de acordo com o § 6º.

10.4. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, elaborado pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III – não aprovação das contas.

§ 1°. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal 115/2021.

§ 2°. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3°. A não aprovação das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4°. A não aprovação das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único da subcláusula 11.4.

10.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao administrador público responsável por celebrar a parceria.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:

11.1. Para os fins desta Parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens eventualmente adquiridos pela **OSC**, com recurso financeiro custeado por este

Termo, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes deverão ser revertidos ao patrimônio Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da **OSC** e seus administradores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Parceria;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

13.1.1. Por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.1.2. Por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretenso rompimento;

13.1.3. Por desinteresse consensual, após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICIPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros

SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO 6688716

remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da parceria.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo poderá ser alterado, por acordo entre os participes, nas hipóteses e limites previstas no art. 43, do Decreto Municipal 115/2021, bem como nos casos previstos na cláusula quarta deste termo.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 . A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A **OSC** poderá considerar as despesas constantes no mês de aprovação do Plano de Trabalho, uma vez publicada e vigente a presente parceria;

15.3. É inteira responsabilidade da **OSC**, repassar cópias deste Termo e seus anexos, do Plano de Trabalho e do Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Integra o presente termo, de forma indissociável:

16.1.1. O Plano de Trabalho, regularmente aprovado pela Órgão Municipal competente;

16.1.2. Manual de Prestação de Contas, regularmente aprovado pela Órgão Municipal competente;

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

17.2. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO:11926688716

Iúna/ES, 17 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA

Romario Batista Vieira – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário de Saúde

SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO:11926688716

Assinado de forma digital por SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO:11926688716 Dados: 2022.02.17 19:28:10 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Samara Alves de Oliveira Mariano / ou procurador legalmente habilitado

Câmaras

Afonso Cláudio

CONTRATO Nº 002/2020.
TERMO ADITIVO Nº 002/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Contratado: E&L Produções de Software Ltda.

Cláusula Primeira: Fica alterado o valor originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter seu valor global estimado de R$68.405,28 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), que serão pagos mensalmente no valor de R$5.700,44 (cinco mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos).

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência do seguinte 19/02/2022 a 18/02/2023.

Cláusula Terceira: Quanto às demais cláusulas, permanecerão as mesmas sem nenhuma modificação.

Afonso Cláudio, 18 de fevereiro de 2022.
Marcelo Berger Costa
Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 803454

Brejetuba

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES
TERMO DE ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO 001/2018

Contratante: Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

Contratada: Micron Line Serviços De Informática Ltda. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 001/2018 para o dia 02 de fevereiro de 2023.

Brejetuba/ES 18 de fevereiro de 2022.
Delurdes da Costa Miranda
Presidente da Câmara Mun. Brejetuba/ES
Protocolo 803492

Linhares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

CONTRATADA: MARIA AUXILIADORA GOMES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

VALOR HORA: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2022 a 18 de maio de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00012 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (0101.0103101123.039.33903600000.10010000000).
PROCESSO: 000873/2021.
Cód. CidadES: 2021.042L0200001.17.0001.

Linhares/ES, 18 de fevereiro de 2022.

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE
Protocolo 803518

São Mateus

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

A Comissão Processante, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Carlinho Simião, em atenção ao disposto no inciso IV, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, que apura denúncia constante no Processo de nº 1398/2021, em face do Sr. Daniel Santana Barbosa, prefeito do Município de São Mateus-ES, **INTIMA** a sua Senhoria, Dr. Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, OAB-ES nº 15.786, **concernente a reunião da Comissão Processante a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis.**

São Mateus/ES, 18 de fevereiro de 2022.

CARLINHO SIMIÃO
Presidente da Comissão Processante
Protocolo 803714

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2022

Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº 0396/2022
Inexigibilidade Nº 011/2022

Objeto: objetivo a parceria com entidade da organização social civil para custeio e prestação de serviços de saúde em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição

Empresa: Associação de pais e amigos dos excepcionais - Apae
CNPJ: 36.027.134/0001-43
Valor: R$320.000,04

A íntegra do Termo de Colaboração está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romario Batista Vieira
Prefeito

Durval D S Junior
Secretário de Saúde
Protocolo 803327

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Domingo, 20 de Fevereiro de 2022 às 13:58:23